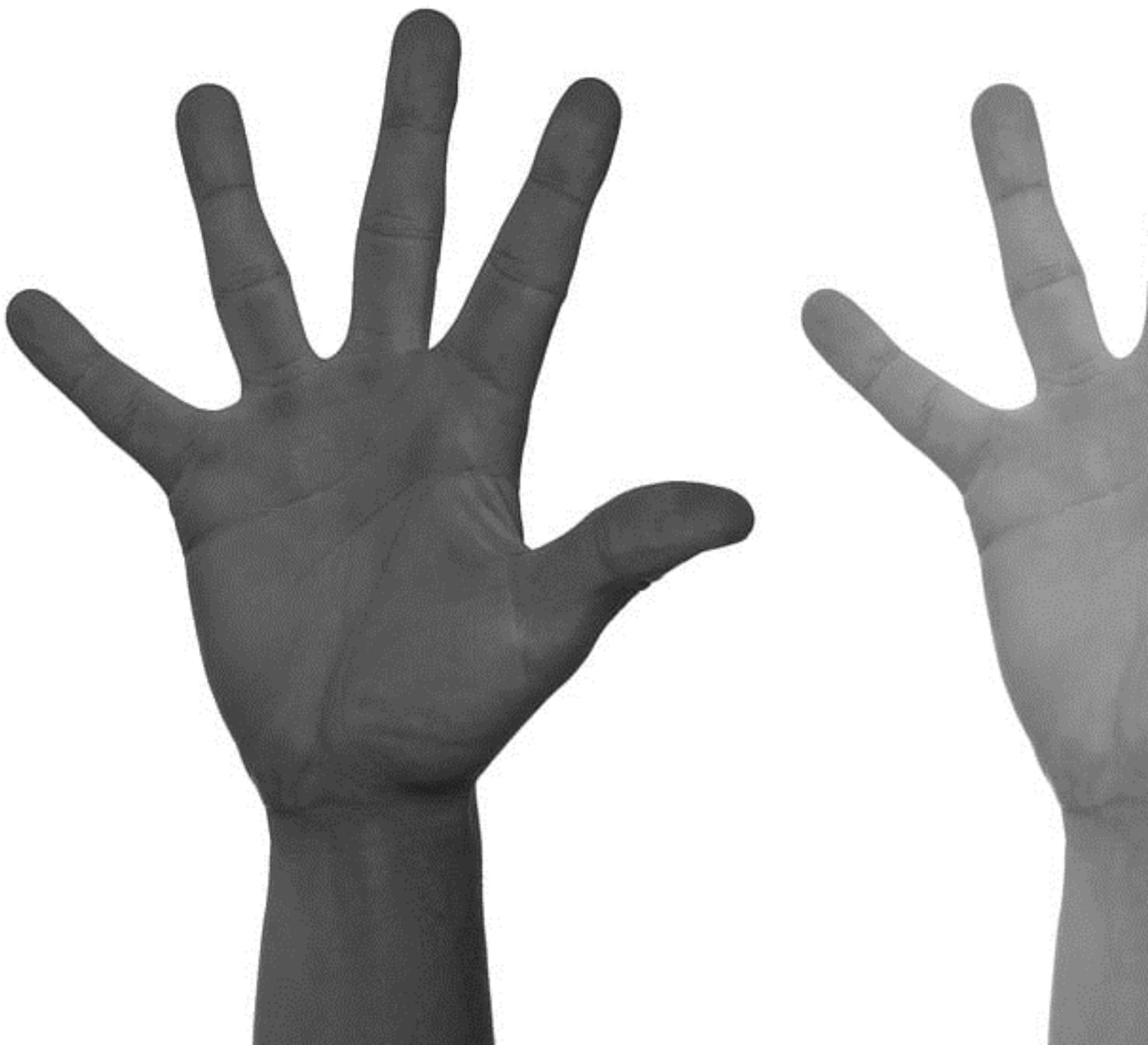


A VIOLÊNCIA ENQUANTO SINTOMA SOCIAL PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

<https://dx.doi.org/10.59068/24476137aviolenciaenquantosintoma>



Stella Klink Giampietro

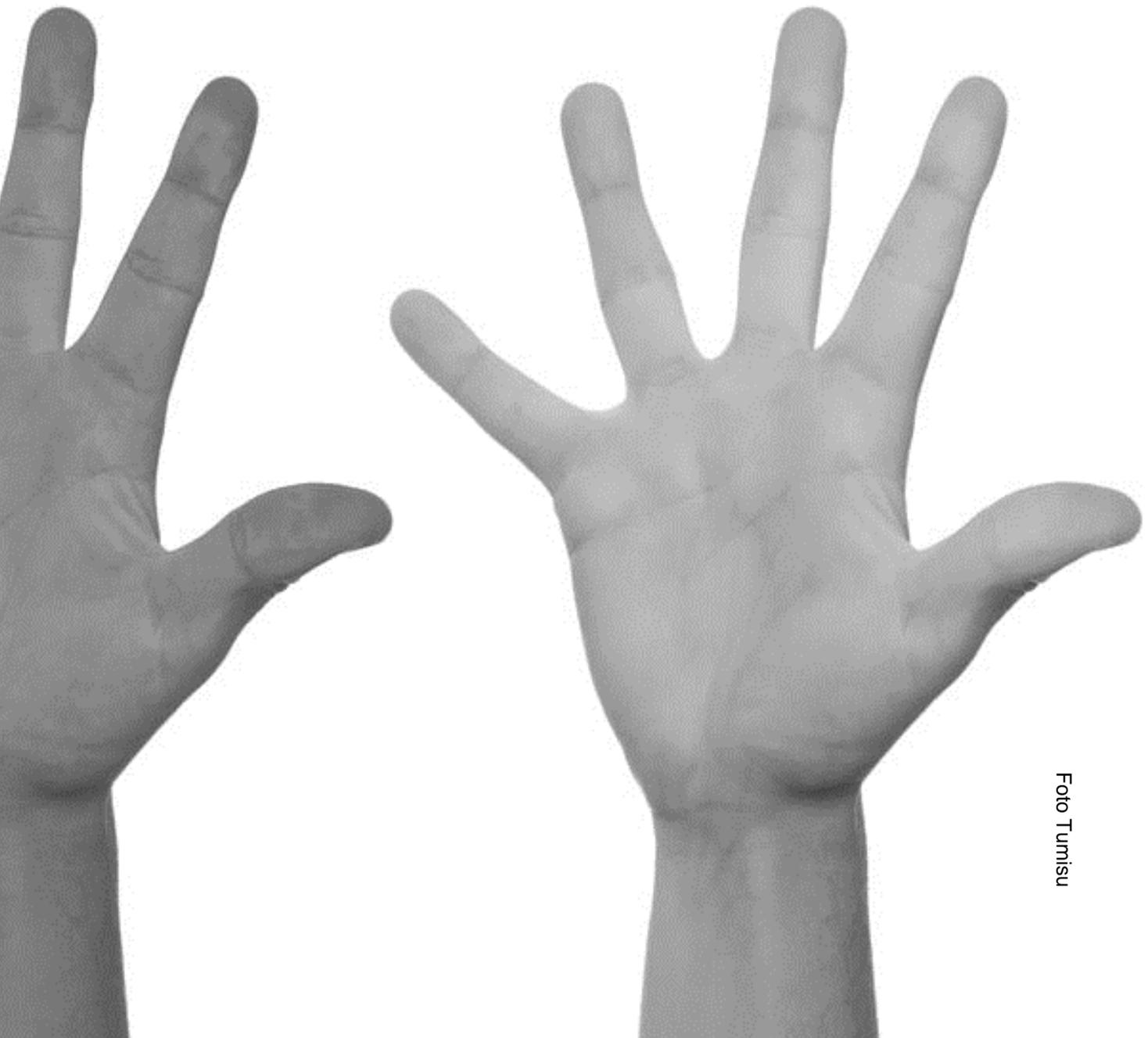
stellaklink@gmail.com

Graduada em psicologia pela USJT. Psicóloga clínica, pesquisadora e atuante na área social, com enfoque para populações vulneráveis, em especial adolescentes em conflito com a lei.

Cintia Nazare Madeira Sanchez

cintianmsanchez@hotmail.com

Doutora em Teoria do Comportamento pela UFPA, mestre em Desenvolvimento e Aprendizagem pela Unesp e psicóloga pela Unesp. Especialista em Psicopedagogia pela USC e em Educação Especial e Inclusiva pela UFABC.



A VIOLÊNCIA ENQUANTO SINTOMA SOCIAL PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

VIOLENCE AS A SOCIAL SYMPTOM FOR ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW

LA VIOLENCIA COMO SÍNTOMA SOCIAL PARA EL ADOLESCENTE EN CONFLICTO CON LA LEY.

Resumo

O presente artigo é fruto de um trabalho de iniciação científica acerca do universo infracional envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Tal trabalho foi desenvolvido em virtude da bolsa de estudos concedida pelo Programa Ânima de Iniciação Científica (Pró-Ciência), vinculado ao curso de Graduação em Psicologia da Universidade São Judas. O objetivo foi compreender como a violência atua enquanto sintoma na vivência de tais adolescentes. O método do trabalho seguiu uma proposta qualitativa. Foram realizadas entrevistas semidirigidas com dois psicólogos que atuam no sistema socioeducativo e que também são pesquisadores da área. Como método para a análise dos dados obtidos optou-se pelo uso do procedimento da análise temática de conteúdo. Como resultados, chegamos a conclusão de que são inúmeros os agravantes deparados no processo da busca pela compreensão do sofrimento psíquico que esse sujeito tem em seu percurso e terá dentro do processo de medida socioeducativa em regime de internação. Portanto, a conjuntura social permeada de uma visão ainda punitivista faz com que esses adolescentes, já invisíveis e excluídos socialmente, retornem para a sociedade nas mesmas condições prévias, ou ainda, até mais desassistidos, desembocando no encadeamento de novas medidas socioeducativas de internação, ou futuramente, adentrando o sistema penitenciário.

Palavras-chave: Delinquência Juvenil; Populações Vulneráveis; Violência; Política Pública; Marginalização Social.

Abstract

The present article is the result of a scientific initiation work about the infrational universe involving adolescents in conflict with the law. This work was developed due to the scholarship granted by the Ânima Program for Scientific Initiation (Pró-Ciência), linked to the Undergraduate Course in Psychology at São Judas University. The objective was to understand how violence acts as a symptom in the experience of such adolescents. The method of the work followed a qualitative proposal. Semi-directed interviews were conducted with two psychologists who work in the socio-educational system and who are also researchers in the area. The thematic content analysis procedure was used as a method for analyzing the obtained data. As a result, we concluded that there are numerous aggravating factors encountered in the process of seeking to understand the psychological suffering that this subject has in their path and will have within the process of socio-educational measure in an internment regime. Therefore, the social context permeated by a still punitive vision causes these adolescents, already invisible and socially excluded, to return to society in the same previous conditions, or even more neglected, leading to the chaining of new socio-educational measures of internment, or eventually entering the prison/penitentiary system.

Keywords: Juvenile Delinquency; Vulnerable Populations; Violence; Public Policy; Social Marginalization.

Resumen

El presente artículo es el resultado de un trabajo de iniciación científica sobre el universo infraccional que involucra a adolescentes en conflicto con la ley. Este trabajo fue desarrollado gracias a una beca otorgada por el Programa Ânima de Iniciación Científica (Pró-Ciência), vinculado al curso de grado en Psicología de la Universidad São Judas. El objetivo fue comprender cómo la violencia actúa como síntoma en la experiencia de dichos adolescentes. El método del trabajo siguió una propuesta cualitativa. Se realizaron entrevistas semidirigidas con dos psicólogos que trabajan en el sistema socioeducativo y que también son investigadores en el área. Como método para el análisis de los datos obtenidos se optó por el uso del procedimiento de análisis temático de contenido. Como resultado, llegamos a la conclusión de que hay numerosos factores agravantes que se encuentran en el proceso de búsqueda para comprender el sufrimiento psíquico que este sujeto tiene en su camino y tendrá dentro del proceso de medida socioeducativa en régimen de internamiento. Por lo tanto, la conjuntura social impregnada de una visión aún punitivista hace que estos adolescentes, que ya son invisibles y socialmente excluidos, vuelvan a la sociedad en las mismas condiciones previas o incluso más desatendidos, lo que lleva al encadenamiento de nuevas medidas socioeducativas de internamiento o, en el futuro, a ingresar al sistema penitenciario / carcelario.

Palabras clave: Delincuencia Juvenil; Poblaciones Vulnerables; Violencia; Política Pública; Marginación Social.

INTRODUÇÃO

Embora não exista relação causal entre a vulnerabilidade socioeconômica e a conduta infracional, confirmou-se que grande parte dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas provém de famílias em condição de vulnerabilidade social (Pereira, 2017). Autores como Cavalcanti e Gallo (2005), discutem uma série de fatores de risco que podem direcionar um adolescente à situação de conflito com a lei, entre elas, estão negligência, violência doméstica, rejeição por parte dos colegas, dificuldades acadêmicas, poucas opções de lazer, consumo de drogas, pobreza e exposição à violência.

A ineficiência das políticas públicas é observável na trajetória de vida dos adolescentes brasileiros em situação de conflito com a lei, que, com acesso precário a serviços públicos e alta exposição à violência policial, corporizam as diferenças raciais, de classe, educação e status existentes na sociedade, e que, por conseguinte, se alastram no sistema judiciário.

A expansão dos direitos legislativos hoje disputa com a acomodação de práticas reacionárias e com a permanência de abstrações acerca do caráter pedagógico da dor. Do poder legislativo ao judiciário, que dispõe das ferramentas necessárias para que se voltem às raízes da criminalidade e trabalhem na manutenção de um sistema social que possa erradicá-la, escolhem tomar a punição como uma necessidade educativa e inevitável, desembocando em práticas que corroboram com o circuito de preconceito, violência e exclusão.

Com balizamento na noção maniqueísta de moral, herdada da escolástica medieval, e uma espécie de justiça legada da teologia do juízo final, o sistema penal toma para si a vingança, antes de caráter privado, e nela se alicerça pela mecânica da recompensa e do castigo (Hulsman, 1997, p 68).

Não surpreende ver surgir, precisamente desses círculos, tentativas como já houve bastantes [...] de sacralizar a vingança sob o nome de justiça – como se no fundo a justiça fosse apenas uma evolução do sentimento de estar ferido – e depois promover, com a vingança, todos os afetos reativos. (Nietzsche, 1998, p. 62-63).

Em fragmento retirado do registro de atendimento técnico realizado na antiga Febem/SP, constata-se a condicionalidade no alcance do adolescente aos seus direitos. O direito à sua integridade física, os direitos civis e decorrentes não são dados como universais, mas como uma recompensa condicionada ao bom comportamento, como privilégio meritório.

O adolescente foi orientado quanto à situação ocorrida. Pontuamos para que reflita sobre o seu cumprimento da medida socioeducativa. Para que o jovem respeite as regras e normas e tenha consciência de seus atos, para que seja respeitado também nos seus direitos. (Paula, 2019, p. 21)

Teresa Caldeira (2000), antropóloga brasileira, postula a naturalidade com que no Brasil se consente a punição física, alegando-se o caráter pedagógico da dor, especialmente para aqueles que são considerados como não racionais (as crianças, os adolescentes, as mulheres, os ditos loucos, os pobres e os criminosos). Contra essas pessoas, que “não compreenderiam outra linguagem”, a violência seria necessária. A dor, portanto, seria um instrumento usado pela autoridade para corrigir caráter e produzir submissão.

[...] o que todas as intervenções revelam é uma noção de corpo incircunscrito. Por um lado, o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente de sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à intervenção ou abuso de outros (Caldeira, 2000, p. 370).

Sendo o caráter punitivo um estruturante social, mesmo que existentes, as políticas públicas voltadas para a ressocialização partem de premissas meramente paliativas e contam com aplicações ainda mais displicentes, não atingindo o cerne da problemática, tampouco resultando nos efeitos almejados para a diminuição da reincidência, e “transformando a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime” (Beauvoir, 1963, p. 34.).

Conforme a Lei n. 12.594/12, que visa instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentar a execução das medidas socioeducativas:

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes: I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias (SINASE, 2012).

Quando averiguada a execução desta, percebe-se o quão distante da realidade está. Os ambientes propiciados são análogos ao de um presídio, e, ao não oportunizar propostas pedagógicas, laborativas e profissionalizantes efetivamente delineadas com a realidade dos adolescentes, não os despertam para novas perspectivas e oportunidades de vida.

É estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que o jovem só pode ser privado de liberdade se cometer atos infracionais que representem “grave ameaça ou violência à pessoa” (ECA, 1990) ou em casos de reincidência, havendo cinco alternativas anteriores à medida de internação: advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e a semiliberdade. Porém, a privação de liberdade é a medida mais adotada pelos tribunais.

Segundo o levantamento mais recente do Sinase (2019), sendo colhidos dados de todo território nacional, 71,8% dos jovens apreendidos estão cumprindo medidas socioeducativas em regime de internação.

A negligência do Estado com os jovens e as políticas públicas, que falham em caráter preventivo, refletiram-se claramente no índice de reincidências da última década. De acordo com dados da Fundação Casa¹, entre os anos de 2008 e 2018 houve um aumento de 107% no número de jovens reincidentes por ato infracional, com destaque para tráfico de drogas e roubo qualificado.

O cumprimento das medidas socioeducativas não tem sido eficaz para a diminuição da criminalidade, podendo ainda impossibilitar o adolescente ou jovem de reorganizar sua vida. O regime de internação denota ser ainda um ambiente bastante controlado e com variáveis já previstas, e até mesmo obsoletas, que não promovem impactos consideráveis no combate aos índices de reincidência. Quando o cumprimento da medida socioeducativa chega ao final, há o retorno a um ambiente permeado geralmente pela pobreza, falta de recursos e assistência, tendo a vida lícita uma disputa injusta com a criminalidade, que supre demandas socioeconômicas, subjetivas e identitárias.

¹ A Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) antes denominada por FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) é uma instituição brasileira criada em 1976, sancionada em 2006, tem como objetivo atender adolescentes e jovens em conflito com a lei, oferecendo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em unidades especializadas. A Fundação CASA tem como missão promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, buscando sua reintegração social por meio de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura e lazer, embora sua prática parece distanciar-se e muito de tal cenário proposto, denotando muitas violações de direito dentro do próprio contexto institucional. A instituição atua em todo o estado de São Paulo e é vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.



A violência está posta enquanto sintoma na vida do adolescente em conflito com a lei. Ela está presente nas negligências e desamparos Estatais, permanece durante a institucionalização e, no retorno ao ambiente prévio, continuará após o cumprimento da medida. (p.90)

MÉTODO

O objetivo do presente artigo foi compreender como a violência atua enquanto sintoma na vivência do adolescente em conflito com a lei.

Participaram dessa pesquisa dois psicólogos que atuam no sistema socioeducativo e que são pesquisadores da área: Vicente², atua há mais de 20 anos como supervisor na área de medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, e desenvolveu pesquisa de campo tendo como público os adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de semiliberdade. Leonardo, atua como psicólogo da Fundação CASA há 13 anos, tendo experiência com o regime de internação tanto feminina como masculina.

Foi realizada uma entrevista semiestruturada, elaborada pela autora da pesquisa, que teve o objetivo de compreender como a violência atua na vivência do adolescente em conflito com a lei ao longo de sua vida e as decorrências desta. As perguntas realizadas são, à priori, sociodemográficas e especificam-se no decorrer para a vivência do adolescente em medida socioeducativa de internação. O tempo médio das entrevistas foi de 60 minutos, e foram realizadas de forma online, através da plataforma *Google Meet*.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e, após aprovada, foram contatados os participantes, tendo esses sido selecionados por amostra de conveniência. Após aceito o convite para a participação e assinado o TCLE, agendou-se uma data e a entrevista foi realizada.

² Os nomes utilizados neste artigo são fictícios, prezando, dessa forma, pelo sigilo ético e pela proteção da identidade dos participantes.

Como método para a análise dos dados obtidos optou-se pelo uso do procedimento da análise temática de conteúdo proposta por Minayo (2012), seguindo, portanto, as seguintes etapas: (1) organização dos relatos em subconjuntos a partir de homogeneidades e diferenciações, para fins de comparação; (2) classificação do material por assunto e (3) reclassificação em uma quantidade menor de tópicos, a partir da maior compreensão das estruturas de relevância abarcadas pelos entrevistados.

Sendo assim, para apresentação dos dados foram selecionadas as seguintes categorias temáticas: (1) violência enquanto sintoma social e seu direcionamento sociodemográfico; (2) os significados do mundo do crime para o adolescente em conflito com a lei; (3) violência institucional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A hipótese inicial, levantada em um momento anterior à execução do trabalho de campo, foi a de que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa têm a violência social como constante em suas vivências, e então incitadora para entrada e permanência no crime, permanecendo esta mesma variável sendo a determinante mesmo após o cumprimento da medida. Tal hipótese já era passível de dedução através de pesquisas anteriores, e foi validada após a análise dos dados coletados.

A violência está posta enquanto sintoma na vida do adolescente em conflito com a lei. Ela está presente nas negligências e desamparos Estatais, permanece durante a institucionalização e, no retorno ao ambiente prévio, continuará após o cumprimento da medida. A falta de escolaridade, a exclusão social, a exposição à violência, o envolvimento com drogas, culminam na prática de delitos e revelam a fragilidade do cuidado dispensado aos adolescentes pelo Estado. A ineficiência das políticas públicas reflete-se na trajetória de vida desses adolescentes, permeada de exclusão e desigualdade social.

1) Violência enquanto sintoma social e seu direcionamento sociodemográfico

No último levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 2019, ressalta-se a “baixa escolaridade, a falta de acesso ao mercado de trabalho, o sentimento de impunidade e a vulnerabilidade socioeconômica” como componentes para os atos infracionais. A priori, o fato de a população em regimes de cumprimento socioeducativo ter as mesmas características sociodemográficas do perfil em maior vulnerabilidade social (Pereira, 2017), pode passar, em uma leitura rasa, a falsa dedução de uma relação de causalidade entre a vulnerabilidade e a conduta infracional. Tal decorrência é fato, mas os motivos provêm, em suma, da extrema violência social que se concentra sobre essa população, fenômeno esse que será aqui abarcado a partir de uma série de denúncias feitas pelos entrevistados, como higienização, violência policial e apartheid social.

Apesar de ser estabelecido pelo ECA que a privação de liberdade deve ocorrer apenas em casos de “grave ameaça ou violência à pessoa”, 71,8% dos jovens apreendidos cumprem hoje a medida de internação. No entanto, ambos entrevistados atentaram para como tal jurisdição é deliberada de forma discriminatória e higienista. Sobre isso, Leonardo discorre:

“É um controle social, um processo de higienização tanto do sistema socioeducativo, como do sistema carcerário. Limpar a cidade daquilo que é desagradável aos olhos de poucos. Você começa a fazer pesquisas e percebe que dentro dos temas socioeducativos e do sistema carcerário a maioria das pessoas têm qual cor de pele? negra. E que classe econômica? A maioria das pessoas estão dentro de uma classe econômica menos favorecida, menos abastadas. O menos cuidadoso vai olhar pra ele com o estigma de criminoso.”

Quanto à advertência, que é uma medida socioeducativa introdutória, e que deveria, a princípio, ser a mais adequada nas primeiras infrações, Vicente relata:

“A gente não encontra isso, infelizmente para este público que eu trouxe com essas características, envolvendo desigualdade social, racismo e tudo mais. O juiz geralmente aplica essa medida socioeducativa, para o branco, da zona sul, classe média, classe média alta, esses sim o juiz entende que de alguma forma merece receber a primeira medida socioeducativa de advertência.”

Ainda sobre isso, Leonardo complementa:

“Eu falei do menino que nasce na comunidade, isso não quer dizer que os adolescentes de classe média alta não infracionam né. O ato infracional, a transgressão ela é inerente ao humano, ocorre que o nosso conjunto de leis os favorecem e implicam com o pobre. É muito difícil você ver adolescentes de classe média alta internados na Fundação. É que a visibilidade social é outra. É que se pune só os pobres!”

Encontra-se na teoria do etiquetamento social um excelente respaldo para tal fala. Ela demonstra como as relações de poder definem nossa compreensão acerca do processo criminal como relativas às certas populações que estão em uma baixa posição hierárquica.

Essa estigmatização pode ser capaz, pela falta de chances e oportunidades na sociedade capitalista comandada pelo grupo estabelecido que cria as normas e atribui o rótulo, de influenciar profundamente na carreira do rotulado, de forma que esse possa a vir a se enveredar, de fato, pelo crime (Aguiar, 2021, p. 70).

Percebe-se então como ainda se segue o modelo de Lombroso³ (2020), que, a partir de falsas premissas, implementou no sistema de identificação forense a correlação entre características corporais e a conduta infracional.

³ Cesare Lombroso, um renomado criminologista italiano do século XIX, propôs a teoria do "criminoso nato", defendendo que algumas pessoas possuem características físicas e psicológicas inatas que as predispõem a comportamentos criminosos. Seu livro, "L'uomo delinquente" (O homem delinquente), publicado em 1876, apresenta exemplos de criminosos cujas características físicas foram associadas à sua conduta infracional, como a forma da cabeça, o tamanho do crânio, a inclinação da testa, o formato do nariz e o comprimento dos braços. Embora tenha sido influente em sua época, a teoria de Lombroso foi amplamente criticada e desacreditada pela comunidade científica por ser determinista e reducionista, visto sugerir que a criminalidade é predominantemente determinada pela biologia, ignorando fatores sociais, econômicos e culturais que podem influenciar o comportamento criminoso.

Se o estereótipo do criminoso na Itália do século XIX era o homem alto, de maxilar largo e com preferências por tatuagem, o de hoje é o negro e periférico.

Cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime; empobrecer, como o produto de predisposições ou intenções criminosas – abuso de álcool, jogos de azar, drogas, vadiagem e vagabundagem. Os pobres, longe de fazer jus a cuidado e assistência, merecem ódio e condenação – como a própria encarnação do pecado (Bauman, 1998, p. 59).

2) Os significados do mundo do crime para o adolescente em conflito com a lei

A violência, por muitas vezes, está posta na desapropriação tanto do espaço quanto de si mesmo, encontrando sua resolução na infração. Vicente nos traz a seguinte reflexão:

“Alguns adolescentes infracionavam como uma forma de ter um lugar dentro da cidade, a comunicação se estabelecia através do crime, para eles viverem uma cidadania, eles passavam os muros da comunidade através do crime. Como é que ele chegava até a zona sul? Era pelo ato infracional, ele não frequentava o restaurante, ele não ia para o cinema, ele não tinha o direito e às vezes não se sentia bem dentro do Parque do Ibirapuera, mesmo sendo algo aberto.”

A teoria de Patterson, com o modelo da coerção, de uma maneira geral, elabora o desenvolvimento da conduta antissocial como decorrentes dos seguintes fatores: 1) treinamento básico em casa, 2) rejeição social e fracasso escolar e 3) adesão a grupos desviantes. Na terceira etapa, o adolescente que previamente foi rejeitado pelos pares sociais e teve um baixo desempenho acadêmico, encontra nos pares desviantes o único ambiente onde seus comportamentos são reforçados, sendo estes cruciais na transição entre comportamentos antissociais para delitivos (Patterson; DeBaryshe; Ramsey, 1989).

Segundo Winnicott (2000), a tendência antissocial pode ser entendida como uma falha ambiental na continuidade dos cuidados com a criança, sejam eles familiares ou sociais, decorrente então de uma privação durante a fase da dependência relativa (dos 6 meses aos 2 anos), em que o ambiente anteriormente acolhedor e confiável não mais se apresenta. Os comportamentos disruptivos, seriam, portanto, a manifestação de uma procura por ajuda, na esperança de que, sendo reconhecida, tal criança seja ressarcida pelas falhas para com ela cometidas.

Segundo Coscioni (2019), no seu estudo com objetivo de compreender de que maneira as relações interpessoais estabelecidas por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação contribuem para a elaboração de seus projetos de vida, foi constatado que, para os participantes dessa pesquisa, a “boca”, por muitas vezes, é onde estes adolescentes vão buscar pertencimento e proteção. Em suas falas, retrataram a “boca como uma família”, “como uma empresa”, com possibilidades de mobilidade e ascensão nos cargos, e ressaltaram que ela “está sempre de portas abertas, devido a não exigência de critérios como escolaridade e profissionalização”.

O envolvimento dos adolescentes com o mundo do crime não se deve somente a aspectos socioeconômicos, mas também subjetivos e identitários. A identificação da “boca como uma empresa” exemplifica a atribuição de uma possível saída do papel de passividade a qual estão postos, e de possibilidade de mudança para agência do sujeito em vulnerabilidade. Tendo em vista que a adolescência se caracteriza como o período de busca por referências, modelos e pertença além do núcleo familiar, a conceituação da “boca como uma família” explicita o caráter afetivo e identitário que o “mundo do crime” exerce sobre os participantes (Erikson, 1976 como citado em Coscioni et al., 2019).

Em paralelo, Vicente nos traz:

“Quem oferta autoestima muitas vezes é o crime, porque o crime vai ofertar poder, reconhecimento, visibilidade, senso de pertencimento e naturalmente esse menino vai chegar pisando firme, vai chegar com as cabeça erguida, vai chegar às vezes usando a violência para se posicionar no mundo. Vão ser violentos, então eu venho dizer que o crime não é bom, mas ele está ofertando tudo isso para este menino, aí é uma guerra que fica injusta, porque eu não posso vir com este discurso politicamente correto porque não convence o menino. Até porque também nosso papel não é um papel de convencimento, mas é um papel de reflexão e de que ele possa, conosco, criar outras oportunidades e que, se for para ele ser um criminoso, que seja de fato uma escolha e não uma condição.”

A concepção de “mundo do crime”, quando observada por aqueles que não pertencem à comunidade, abarca uma série de signos sociais estigmatizados, associados a conflitos armados, narcotráfico, roubos, etc. Porém, a relação favela-facção é complexa. Há relações e negociações políticas pela manutenção da boa convivência e ordem, marcadas pela troca de favores, como serviços assistenciais pela cumplicidade e cooperação com a facção.

Sobre os serviços assistenciais prestados pela facção, há o “fornecimento de bens materiais e de proteção física, como em situações de violência doméstica e roubos na comunidade, além de regras para assegurar a segurança das crianças, evitando, por exemplo, trocas de tiros próximas a escolas.” (Coscioni et al. 2019).

Vicente nos traz as que são, por muitas vezes, preocupações de internos:

“Nossa, mas eu levava dinheiro para casa, como é que está a minha mãe?” e como o traficante cumpria o papel do estado: “Olha, se sua mãe precisar ir para o médico, eu vou levar, fica tranquilo”, “Ó, não está faltando nada lá, eu estou dando a cesta básica.”

3) A violência institucional

“*Internação é violência*”, esta foi a fala de ambos entrevistados quando discorreram sobre as formas de violências encontradas no ambiente institucional. Leonardo nos traz que “*a internação é para o sujeito, independente do motivo que ela tenha sido determinada, uma violência*”. Ao se envolverem em situações de conflito com a lei, tendo privação de liberdade em um momento de desenvolvimento físico e intelectual, deixando de viver e conhecer aquilo que seria indispensável à sua idade, isto por si só causa um sofrimento psíquico.

Depara-se com uma série de agravantes quando há o movimento da tentativa de compreensão da dimensão do sofrimento psíquico que esse sujeito terá dentro do processo de internação. Leonardo denota que “*a maioria dos centros inclusive não tem espelhos, então é uma questão também envolvendo a autoimagem, você acaba muitas vezes sendo identificado como um número*”. O próprio protocolo de vestimenta, alimentação, rotina, o regimento em seu desejo mina o sujeito em suas características e definições, conduzindo para a mortificação de si.

Para além do vivido no cotidiano dentro da rede, existe uma violência velada. Alguns autores definem rejeição como acarretadas a partir da avaliação de colegas, pais, professores, entre outros (Bierman, 2004; Calhoun, 2011; Mcdougall et al, 2001).

Tendo em vista o modelo da coerção, aquele sujeito considerado uma pessoa antissocial⁴, frequentemente encontra-se sendo rejeitada pelos pares sociais, e tendo, inclusive, sua inserção em determinados lugares sendo dificultada (Patterson; DeBaryshe; Ramsey, 1989). Vicente nos traz que *"víamos acontecer de o adolescente, no cumprimento da liberdade assistida, chegava na escola para fazer a matrícula e a diretora às vezes não aceitava, ou criava dificuldades e empecilhos para que ele não se matriculasse lá."*

O social em si mesmo constrói sua própria demanda. A prevalência de uma visão punitivista faz com que esses adolescentes, já invisíveis e excluídos do meio social, retornem para a sociedade sem espaço, lugar, ou oportunidades, desembocando num círculo vicioso, de um centro socioeducativo a uma penitenciária.

Vicente traz que um dos grandes desafios é encontrado na tentativa de conscientização dos funcionários da instituição, e que por muitas vezes era reproduzida a fala *"não há mais o que fazer com ele"*, então quando ele chega no serviço de medida, que tem como objetivo auxiliá-lo a romper com a prática infracional, se ele encontra um profissional nesse lugar ele já tem metade do caminho dado como fracassado".

⁴ Para aqueles que desejam se aprofundar na temática envolvendo as bases ontológicas do fenômeno do adolescente em conflito com a lei, recomenda-se a obra do psicanalista britânico D.W. Winnicott, em especial o livro "Privation and Delinquency" (1958). Fruto de sua experiência durante a Segunda Guerra Mundial, qual acompanhou milhares de crianças e adolescentes que foram afastados de seus pais para que fossem retirados das zonas de risco de bombardeios nazistas. O autor discute as implicações da privação emocional na infância para o desenvolvimento dos fenômenos tidos na época como antissociais delinquência juvenil, ao que o autor valida o conceito de esperança como fator central para a remissão de tais sintomas.

Uma gama de autores já se debruçou na temática das instituições totais, e por mais distintas que suas abordagens fossem, é vasta a recorrência que encontramos na literatura sobre como tais instituições ocorrem na reprodução da lógica que, a priori, visavam combater. Goffman (1961) com as instituições totais, Paulo Freire (1970) e a Pedagogia do Oprimido, Foucault, com o referenciado Vigiar e Punir (1987), e até mesmo em História da Sexualidade (1988), Bleger (1996) com a psicologia institucional culminando em Agambem (2002) com a figura do Homo Sacer, todos convergem na máxima: as instituições modernas, em vez de combaterem os efeitos do poder, estão a serviço dele, e que as sociedades modernas, longe de serem imunes a esses mecanismos, são, pelo contrário, seu lugar predileto.

Vicente cita que *“se o meu intuito é lutar contra a violência, em algum momento eu corro o risco de ser violento, porque isso é o que está posto naquele ambiente, a violência é respirada diariamente”*, e isto está posto socialmente tanto em escalas individuais quanto em regimes institucionais, como na polícia. Ele também nos traz relatos de violência policial presenciados por ele em sua atuação na medida de liberdade assistida, na cidade de São Paulo:

“Eu presenciei algumas situações de violência policial, como por exemplo, policiais rasgando os documentos dos adolescentes, tirando fotos para talvez em algum momento apresentar isso para possíveis vítimas no intuito até de condenação dos meninos, ameaças, invasão na casa sem uma autorização judicial. Às vezes a gente estava no serviço de medida e de repente os policiais entravam, sem autorização, com armas em punho, rifles, ameaçando, violências que também foram pelos adolescente e relatos de violências policiais muito graves dentro da comunidade, entre tantas outras. Uma vez a gente estava em uma reunião de pais e de repente entra um bando de policiais com rifles na mão acuando todos os pais, sem nenhum mandado, sem nenhuma justificativa desta entrada tão truculenta e violenta. Eu observei policiais que não permitiam que os adolescentes andassem pela rua, eles obrigavam os adolescente a ir para casa, presenciei situações onde o adolescente só podia ir em dias ímpares para a medida socioeducativa, não podia ir em dia par porque o dia par era o dia que o policial estava de plantão, e então aquele policial cobrava pedágio, ele tinha que roubar celulares, tinha que roubar relógios e se esse menino não trouxesse ele implantaria um flagrante e o menino iria enquadrado por um novo ato infracional, e isso aconteceu inclusive na frente da mãe do menino, o policial enquadra e exige o pagamento do pedágio na frente da dela, nem a figura da mãe inibiu o policial de dizer, de cometer um crime, como ele estava cometendo. Já presenciei adolescentes que ficaram 10 horas dentro da viatura, rodando pela comunidade porque os policiais queriam que ele entregasse onde era a boca, onde era a biqueira, e aí o adolescente dizia “Se eu entrego eu fico ‘livre’ de morrer nas mãos dos policiais mas morro no tráfico e se eu não entregar eu não sou morto pelo tráfico, mas eu não sei o que a polícia faz comigo”, então são algumas situações de extrema violência, fora tantas outras que a gente poderia ficar aqui até o final da tarde relatando”

Ações coercitivas e a prática de castigos agem na contramão do que, legalmente, almejam alcançar os programas de medida socioeducativa, corroborando para que os adolescentes se tornem ainda mais agressivos. A violência que os desumaniza, leva, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos (Freire, 1970). R. finaliza a entrevista com a fala:

“Também vivenciamos uma violência de cultura, da questão do extermínio de policiais, a violência é tão grande que às vezes os desejos dos meninos e a falta de esperança numa polícia social, comunitária, protetiva e integradora também fazia com que eles desejassem a morte dos policiais, desejassem o extermínio deles, e aí a gente viveu alguns momentos de situação de guerra, que de um lado tínhamos uma polícia violenta que também promovia a violência contra a própria polícia. O Bauman, que é um autor que fala bastante do social da modernidade, traz que a polícia cria sua própria demanda, então quanto mais violenta a polícia for, mais violência vai ter, e mais vai justificar a ação violenta da polícia, é uma coisa cíclica.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fruto de uma vivência permeada de faltas, tanto familiares quanto sociais e Estatais, que, em conjunto, culminam em sua entrada e permanência no crime, a violência social é uma sintomática da vida do adolescente em conflito com a lei. Estando presente na infância negligenciada, ela se consuma na vivência criminosa, se reforça na persecução policial, se impõe durante a institucionalização e, no retorno ao ambiente do qual proveio, perdura após o cumprimento da medida.

Deve-se considerar que, para além dos aspectos socioeconômicos, o aliciamento ao crime é incitado também por razões subjetivas e identitárias. Como uma forma de posicionar-se no mundo, a vida em delinquência oferece uma saída a papéis de passividade e exclusão no qual estão postos, despontando a possibilidade de visibilidade, poder, reconhecimento e pertencimento, essas que são tão ansiadas na adolescência e sua busca por afetos e referências.

Do processo de jurisdição, característico por ser deliberado de forma discriminatória e higienista, à internação, que, independente do motivo pelo qual tenha sido determinada, é uma violência, o jovem é permeado por profissionais que deveriam auxiliá-lo a romper com a prática infracional, mas são estes que, por vezes, reforçam a descrença e o fracasso em sua possibilidade de mudança.

São inúmeros os agravantes deparados no processo da busca pela compreensão do sofrimento psíquico que esse sujeito tem em seu percurso e terá dentro do processo de internação. Ademais, a conjuntura social permeada de uma visão punitivista faz com que esses adolescentes, já invisíveis e excluídos socialmente, retornem para a sociedade nas mesmas condições prévias, desembocando no encadeamento de um centro socioeducativo a uma penitenciária. O social em si mesmo constrói sua própria demanda.

REFERÊNCIAS

- Agamben, G. (2002). *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. (H. Burigo, Trad.). Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Aguiar, G. N. (2021). *Teoria do etiquetamento social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos* (Tese de mestrado). Universidade Estadual de Montes Claros, Minas Gerais.
- Bauman, Z. (1998). *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Ed.
- Beauvoir, S. (1963). *El pensamiento Político de la Derecha*. (2a. ed.) Buenos Aires: Ediciones Siglo Veinte/S.R.L.
- Bierman, K. L. (2004) *Peer rejection: Developmental processes and intervention strategies*. New York: Guilford Press.
- Bleger, J. (1996). *Psico-higiene e psicologia institucional*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Caldeira, T. P. R. (2000). *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Calhoun, C. D. (2011). *Misperceptions of Social Rejection: A Closer Examination of Interrater Discrepancies*. (Tese de mestrado). Master of Arts Department of Psychology College of Arts & Sciences, University of South Florida, Tampa.
- Cavalcanti L. A. W., Gallo, A. E. (2005). Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1),81-95. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193817415007>
- Coscioni, V., Farias, B. G., Rosa, E. M., & Koller, S. H. (2019). Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 17(2), 318-338. doi: 10.11600/1692715x.17214
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade I: A vontade de saber* (13a. ed.). Rio de Janeiro, RJ: Graal.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão* (27a. ed.). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Freire, P. (1970). *Pedagogia do oprimido*. (17a. ed.) Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra.
- Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos* (7a. ed.). São Paulo, SP: Perspectiva.
- Hulsman, I., & Celis, j. b. (1997). *Penas perdidas. O sistema penal em questão*. Niterói: LUAM Editora.

- Lombroso, C. (2020). *O homem delinquente*. (A. R. Hildebrandi, Trad.). Leme: EDIJUR.
- Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (2012) Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm
- Lei 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. (1990) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Levantamento Anual Sinase 2017. (2019) Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Mcdougall, P. et al. (2001) *The consequences of childhood peer rejection. Interpersonal Rejection*. New York: Oxford University Press.
- Minayo, M. C. S. (2012). Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(3). doi: [10.1590/S1413-81232012000300007](https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007)
- Nietzsche, F. (2009). *Genealogia da moral* (P. C. de Souza, Trad.). São Paulo: Companhia das Letras.
- Patterson, G. R.; DeBaryshe, B. D.; Ramsey, E. (1989). A developmental perspective on antisocial behavior. *American psychologist*, 44(2).
- Paula, L de. (2019). Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP. *Sociedade e Estado*, 34(3), 719-744. doi: [10.1590/s0102-6992-201934030004](https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934030004)
- Rentes, R. (2022) *Os meninos de Heliópolis: O ser e Fazer de adolescentes em conflito com a lei e a sintomática criminal*. Curitiba: Ed. Appris.
- Winnicott, D. W. (2000). *Retraimento e Regressão*. In: Winnicott, D. W. *Textos Escolhidos: Da Pediatria à Psicanálise*. Imago Editora, Rio de Janeiro, pp. 347-354.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Giampietro, Stella K.; Sanchez, Cintia N.M. (2023). A violência enquanto sintoma social pra o adolescente em conflito com a lei **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 80-103. <https://dx.doi.org/10.59068/24476137aviolenciaenquantosintoma>

RECEBIDO EM: 31/03/2023
APROVADO EM: 22/04/2023